



RESOLUÇÃO DE Nº 51/2021

Homologar o Procedimento Operacional Padrão [POP] 01/2021 do Observatório da Vacinação da OAB/SC.

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 70 e 71 do Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a criação do Observatório da Vacina da OAB/SC através da Resolução nº 49/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização de procedimentos para tratamento, apuração e providências decorrentes das denúncias recebidas;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Procedimento Operacional Padrão [POP] 01/2021, que regulamenta os trabalhos do Observatório da Vacinação da OAB/SC, que integra a presente Resolução.

Art. 2º. Estabelecer que os ofícios destinados às autoridades administrativas serão processados no Gabinete da Presidência e subscritos pela Presidência da OAB/SC em conjunto com a Coordenadoria do Observatório da Vacinação.

Art. 3º Destinar à Secretaria das Comissões para atividades de apoio ao Observatório da Vacinação da OAB/SC, especialmente no cadastramento das denúncias recebidas no sistema eletrônico desta Entidade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Florianópolis, 08 de março de 2021.


RAFAEL DE ASSIS HORN
Presidente


MAURÍCIO ALESSANDRO VOOS
Vice-Presidente


EDUARDO DE MELLO E SOUZA
Secretário-Geral


LUCIANE REGINA MORTARI ZECHINI
Secretária-Geral Adjunta


JULIANO MANDELLI MOREIRA
Diretor Tesoureiro



Observatório da Vacinação

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO [POP] 01/2021:

INTRODUÇÃO

Artigo 1º. Este PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO [POP] regulamenta, no âmbito de da Coordenação-Geral e Coordenação Regional, a condução dos trabalhos do Observatório da Vacinação da OAB/SC, criado pela RESOLUÇÃO DE Nº 49/2021 [DEOAB de 4 de março de 2021 / Página: 118].

Artigo 2º. A Coordenação-Geral e a Coordenadoria das Regionais do Observatório da Vacinação da OAB/SC comunicar-se-ão entre si e com a Secretaria do Gabinete da Presidência da OAB/SC pelo meio mais expedito possível, dentre os quais “WhatsApp” ou similar e em grupo em tal aplicativo tecnológico, por e-mail, “facetime”/zoom/googlemeet ou outro aplicativo de comunicação em tempo real, sem prejuízo das vias comuns.

DO TRATAMENTO DAS DENÚNCIAS RECEBIDAS

Artigo 3º. As denúncias recebidas pelo canal denunciavacina@oab-sc.org.br receberão tratamento nas seguintes fases: **(a)** Processamento na Coordenadoria-Geral do Observatório – “Processamento”; **(b)** Trâmite nas Coordenadorias Regionais – “Trâmite-Regionais”; **(c)** Devolutiva à Coordenação-Geral – “Devolutiva à Coord.”; **(d)** Fase Conclusiva – “Soluções no Relatório”.

Parágrafo primeiro. As denúncias recebidas pelo Observatório serão tratadas de forma sigilosa e as referências ao seu teor em documentos emitidos externamente excluirão os dados sobre o autor da denúncia, salvo autorização expressa deste.

Parágrafo segundo. Os documentos emitidos externamente e que comunicarem a existência da denúncia à autoridade/órgão em cuja sede/escritório/gabinete ocorreu o fato em apuração, deverão ser instruídos com certidão de “extrato de denúncia”, contendo o teor *ipsis litteris* da denúncia, observado o parágrafo primeiro.

Parágrafo terceiro. Os relatórios finais do Observatório da Vacinação, os ofícios de orientação e correção de rumos, as notícias de fato à Promotoria Criminal ou de Moralidade Administrativa que se fizerem necessários, poderão ser instruídos com certidão de “extrato de denúncia” e relatório de Coordenadoria-Regional e/ou Relatório Final/Parecer da Coordenadoria-Geral do Observatório.

DAS FASES DE APURAÇÃO E PROVIDÊNCIAS



Observatório da Vacinação

Artigo 4º. A fase de Processamento na Coordenadoria-Geral do Observatório – “Processamento” deve observar o prazo de 24h para impulso inicial e encaminhamento à fase seguinte, sendo composta pelas seguintes subfases: **(I)** – recebimento operacional da denúncia e emissão de resposta padrão ao denunciante, confirmando a chegada da mensagem eletrônica; **(II)** – extração da denúncia recebida por e-mail e transformação em arquivo PDF; **(III)** – cadastramento, compreendendo a identificação do denunciante [se fornecidos os dados], a atribuição de numeração à denúncia para ulterior referenciamento, e inclusão em sistema eletrônico acessível em tempo real pelo Presidente da OAB/SC e pessoas por ele designadas, pelo Coordenador-Geral e pela Coordenadora-Adjunta do Observatório, podendo o trâmite ser realizado pela via do software online “Trello” na ausência de outro sistema; **(IV)** – Exame Preliminar e Despacho do Coordenador-Geral, contendo análise perfunctória de justa causa da denúncia, podendo-se determinar a realização de diligências específicas, bem como determinar fundamentadamente o arquivamento ou o prosseguimento, com ciência ao Presidente OAB/SC, à Coordenação do Comitê Interinstitucional de Moralidade Pública na Pandemia COVID-19, e à Coordenação da Regional de cuja circunscrição territorial emanar a denúncia; **(V)** – Realização da distribuição da denúncia à Coordenadoria Regional competente para as providências devidas.

Artigo 5º. A fase de Trâmite nas Coordenadorias Regionais – “Trâmite-Regionais” observará o prazo de 48h para dar impulso inicial aos procedimentos de apuração da denúncia.

Parágrafo primeiro. Nesta fase devem ser realizadas as seguintes diligências: **(a)** emissão de ofício, conforme minuta disponibilizada pela Coordenação-Geral, a ser endereçado ao Chefe da Pasta Municipal ou do órgão responsável pelo evento referido na denúncia, contendo solicitação de informações/quesitos, com prazo de resposta de no máximo cinco dias; **(b)** simultaneamente, realização de consultas em fontes abertas e que possam esclarecer, revelar ou rechaçar o teor da denúncia, lavrando-se Nota-Técnica informativa do ato realizado e dos achados; **(c)** realização de cobrança de resposta quanto ao ofício descrito no item “(a)” supra; **(d)** adoção de outras diligências céleres visando a instrução do procedimento, com prévia e expressa concordância da Coordenação-Geral.

Parágrafo segundo. Fluído o prazo referido no item “(b)” supra, com ou sem resposta do citado ofício, caberá à Coordenadoria Regional, no prazo de 03 dias, realizar a devolução do procedimento devidamente instruído à Coordenação-Geral, instaurando-se a fase de Devolutiva à Coordenação-Geral – “Devolutiva à Coord.”.



Observatório da Vacinação

Artigo 6º. A fase de Devolutiva à Coordenação-Geral – “Devolutiva à Coord.” compreende a emissão de Relatório conciso pela Coordenadoria Regional [“Relatório-Regional”], acompanhado dos documentos gerados/obtidos na instrução sumária da apuração, contendo resumo das diligências, dos achados e a apresentação de proposta de encaminhamento, podendo ser de arquivamento, de emissão de ofício instrutivo e de correção de rumos em caso de situações passíveis de correção sem oneração do patrimônio público e/ou sem risco de perda de doses de vacina ou de perpetuação de situação de natureza grave, de comunicação de fato à Promotoria de Justiça Criminal ou da Moralidade Pública, dentre outras possíveis providências.

Parágrafo Único. A Coordenadoria-Geral remeterá cópia do “Relatório-Regional” ao Coordenador do Comitê Interinstitucional de Moralidade Pública na Pandemia COVID-19, criada pela Portaria nº 315/2020 e reconfigurada pela Portaria Nº 297/2021, a fim de que se manifeste em até 24h.

Artigo 7º. A Fase Conclusiva – “Soluções no Relatório” inicia-se com o recebimento do “Relatório-Regional” na Coordenação-Geral, cabendo a esta última elaborar no prazo de 02 dias “Relatório-Final” para acolher, rejeitar ou complementar a proposta de providências elaborada pela Coordenadoria Regional, apreciando-se a manifestação descrita no Artigo 6º, parágrafo único.

Parágrafo Primeiro. O “Relatório-Final” deverá ser conclusivo e indicativo dos seguintes encaminhamentos: **(a)** arquivamento; **(b)** conversão em diligência; **(c)** expedição de ofício instrutivo para correção de rumos; **(d)** encaminhamento de Notícia de Fato à Promotoria de Justiça Criminal ou da Moralidade Pública; **(e)** sugestão de ingresso de Ação Civil Pública ou outra medida judicial ou administrativa.

Parágrafo Segundo. Considerando que as denúncias envolverão direta ou indiretamente gestores públicos, o “Relatório-Final” deverá, sempre que possível, delinear a “*accountability*” dos envolvidos, com observância do princípio da impessoalidade.

Artigo 8º. O “Relatório-Final” será remetido em até 02 dias para apreciação do Presidente da OAB/SC, a quem cabe adotar as providências que o caso demandar segundo seu prudente juízo, com ou sem consulta prévia de outros órgãos da Seccional.

Parágrafo Único. Tomada a decisão pelo Presidente da OAB/SC, a Coordenadoria-Geral do Observatório diligenciará para seu cumprimento, bem como informará a Coordenaria-Regional respectiva e ao denunciante.



Observatório da Vacinação

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º. Haverá na Coordenação-Geral um mapa estatístico das denúncias para uso interno e que orientará a elaboração de estratégias de enfrentamento das irregularidades. A formação, alimentação e atualização deste mapa estatístico poderá ser realizada pela Secretaria do Presidente da OAB/SC ou pela Coordenação-Geral.

Artigo 10º. A Coordenação-Geral do Observatório da Vacinação poderá solicitar apoio de membro efetivo da Comissão de Direito da Saúde da Seccional para a execução de atos de sua competência, lavrando-se certidão de delegação.

Artigo 11. Considerada a transparência plena que a Seccional Catarinense da OAB pratica em todos os seus atos, poderá ser criada uma plataforma de “**DENUNCIÔMETRO**”, com resumo anonimizado das denúncias recebidas e das medidas tomadas pelo Observatório da Vacinação da OAB/SC, em observância ao dever de “*answerability*” para com a sociedade.

Artigo 12. O presente PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO [POP] passa a ter vigor a partir da aprovação do Presidente da OAB/SC.

Registre-se. Publique-se.

Florianópolis/SC, 04 de março de 2021.

WILSON KNONER CAMPOS

OAB/SC n. 37.240

Coordenador-Geral do Observatório de
Vacinação da OAB/SC

JANAINA LENHARDT PALMA

OAB/SC 13.126

Coordenadora-Adjunta do Observatório de
Vacinação da OAB/SC